

ANEXO I - PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 989/2019

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE RADIOCOMUNICAÇÃO

Na condição de REPRESENTANTE LEGAL da empresa instaladora de infraestrutura e RESPONSÁVEL TÉCNICO pela infraestrutura de suporte DECLARAMOS, para todos os fins, que temos pleno conhecimento de que as licenças de instalação e operação das Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETRs, concedidas pela Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU referem-se somente aos aspectos urbanísticos e ambientais E ASSUMIMOS a responsabilidade pelo atendimento de todas as demais exigências da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

DECLARAMOS que a instalação da infraestrutura não compromete parâmetros urbanísticos relevantes das edificações existentes no lote, como áreas de estacionamento e recreação, entre outros, e nos RESPONSABILIZAMOS quanto à sua influência em relação ao sistema de proteção contra descargas atmosféricas e a compatibilidade eletromagnética dos imóveis do entorno, conforme previsto no Art. 50 da Lei Municipal nº 11.095/2004.

DECLARAMOS também que esta Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atende todas as exigências das legislações municipais, estaduais e federais, bem como normas técnicas brasileiras, inclusive limites máximos de emissão de radiação e ruído, e ASSUMIMOS toda a responsabilidade pelas informações aqui prestadas, referentes à locação da estrutura, segurança, normas relativas ao direito de vizinhança, o que inclui os afastamentos das divisas, assim como as demais responsabilidades decorrentes do não cumprimento das legislações vigentes.

DECLARAMOS ainda estar cientes de que as responsabilidades poderão ser cumuladas nas esferas civil, penal e administrativa, decorrentes de eventuais prejuízos a terceiros, e ainda estar cientes de todas as sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal, entre outras as constantes nos seguintes artigos:

- Código Penal: Artigos 250, 256, 266, 299, 317 e 333;
- Código Civil: Artigos 186, 187, 618 e 927;
- Leis Federais nº 11.934/2009 e nº 13.116/2015
- Leis Federais nº5.194/1966 e nº12.378/2010;
- Lei Municipal nº11.095/2004 (Código de Obras e Posturas);
- Código de Defesa do Consumidor.

Por ser verdade, firmamos o presente termo¹.

LOCAL, data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA DE INFRAESTRUTURA
(com firma reconhecida¹)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA INFRAESTRUTURA
(com firma reconhecida¹)

¹Dispensado o reconhecimento de firma, nos termos da lei federal nº 13.726/2018, desde que as assinaturas estejam em conformidade com o documento de identificação apresentado